



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3258



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 5/2021

Regulamenta o procedimento de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O rito relativo à tramitação processual, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de denúncia contra o Governador do Estado, por crime de responsabilidade, obedecerá ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 1.079/1950, Código de Processo Penal, no rito estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378 e nas ADIs 1.628 e 5.895, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa e, em casos conexos ou omissores, subsidiariamente, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na forma prevista neste Ato de Mesa.

**Art. 2º** O processo para destituição do Governador do Estado, por crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 1.079/50 e do art. 41 da Constituição Estadual, terá início com o recebimento da representação fundamentada, formulada por qualquer cidadão, com firma reconhecida e rubricada, folha por folha, em duplicata, e acompanhada dos documentos que a comprovem ou de declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, bem como do rol de testemunhas, em número de cinco, no mínimo.<sup>1</sup>

**Art. 3º** Recebida a denúncia pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ela será:

I - lida no expediente da sessão ordinária seguinte, nos termos do art. 19 da Lei federal nº 1.079, de 1950, juntamente com a decisão da Presidência que fundamentou o recebimento, a qual será publicada no *Diário da Assembleia Legislativa*;

II - encaminhada ao Governador do Estado para que este preste informações no prazo 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação; e<sup>2</sup>

III - encaminhada à Comissão Especial, constituída nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 1º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no *Diário da Assembleia Legislativa*.

§ 2º Não será recebida a denúncia depois que o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.<sup>3</sup>

**Art. 4º** A Comissão Especial a que se refere o art. 3º, inciso III, deste Ato de Mesa, será composta por cinco membros<sup>4</sup>, por indicação dos líderes dos blocos parlamentares, devendo ser observada a proporcionalidade na representação partidária, nos termos dos arts. 36, 47, 51 e 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa<sup>5</sup>.

*Parágrafo único.* Confirmada a composição, nos termos do *caput*, o Presidente da Assembleia Legislativa designará os membros eleitos para a Comissão Especial, conforme o disposto no art. 47, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

**Art. 5º** A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II do art. 3º deste Ato de Mesa.

§ 1º Findo o prazo, com ou sem a defesa, a Comissão aprovará e publicará o calendário de trabalho, procedendo às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 2º Vencido o calendário, a Comissão Especial emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias<sup>6</sup>, que concluirá por projeto de decreto legislativo pela procedência ou improcedência denúncia.<sup>7</sup>

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos e a ordem de votação será a do deputado com maior número de Legislaturas para o de menor número, precedendo o mais idoso, em caso de empate, observando-se quanto ao mais, no que couber, as regras gerais do Regimento Interno da Assembleia.

**Art. 6º** Após a deliberação pela Comissão Especial, o parecer será incluído e lido no expediente da sessão imediata, bem como publicado, na íntegra, juntamente com a denúncia, no *Diário da Assembleia Legislativa*, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.<sup>8</sup>

**Art. 7º** Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação oficial do parecer da Comissão Especial, este será incluído em primeiro lugar na Ordem do Dia, para discussão única, em conformidade com o art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

§ 1º Aberta a ordem do dia, lido o relatório pelo Relator, será dada a palavra à acusação e à defesa, nesta ordem, pelo prazo de quinze minutos, para suas sustentações orais; após o Relator terá 20 minutos para apresentar o parecer.

§ 2º Poderão falar, após a leitura do parecer, 1 (um) Deputado por bancada, pelo prazo de dez minutos cada um, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.<sup>9</sup>

§ 3º Encerrada a discussão do projeto, não será permitido encaminhamento de votação, nem questões de ordem.<sup>10</sup>

**Art. 8º** Encerrada em Plenário a discussão do parecer, nos termos dos arts. 20, § 2º, e 21, da Lei Federal nº 1.079, de 1950, este será submetido à votação nominal<sup>11</sup>, considerando-se aprovado pelo voto de dois terços dos membros da casa, em dois turnos de discussão e votação, conforme previsão do art. 137, § 1º, do Regimento Interno<sup>12</sup>.

**Art. 9º** Admitida a denúncia, será:

I - promulgado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o decreto legislativo correspondente;

II - oficiada a decisão ao Governador do Estado, bem como ao seu sucessor legal; e

<sup>6</sup> art. 22, § 2º, Lei 1079/1950.

<sup>7</sup> art. 213, § 2º do RI ALETO

<sup>8</sup> art. 20 § 1º, Lei 1079/1950 e art. 213, § 3º, RI ALETO

<sup>9</sup> art. 21, § 21, Lei 1079/1950 e art. 213, § 3º, RI ALETO

<sup>10</sup> art. 23, Lei art. 213, § 4º, RI ALETO

<sup>11</sup> art. 213, § 5º, RI ALETO

<sup>12</sup> art. 77, Lei 1079/1950 e art. 213, § 5º, RI ALETO

<sup>1</sup> art. 213, RI ALETO, art. 76, Lei 1079/1950

<sup>2</sup> art. 213, RI ALETO

<sup>3</sup> art. 76, parágrafo único, Lei 1079/1950

<sup>4</sup> art. 49, II, RI ALETO

<sup>5</sup> art. 52, RI ALETO

III - encaminhado, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o processo e o ofício solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme previsto no art. 78, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

*Parágrafo único.* Declarada improcedente a acusação, será a representação arquivada.

**Art. 10.** Decretada a procedência da acusação, a Mesa regulamentará a escolha dos membros da Assembleia Legislativa que comporão, juntamente com os membros do Tribunal de Justiça, o tribunal que julgará o Governador do Estado, na forma do art. 78, § 3º, da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

**Art. 11.** Todos os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, e serão computados nos termos do art. 798 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), consoante o disposto no art. 79 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950

**Art. 12.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** 1º Vice-Presidente      Deputado **LÉO BARBOSA** 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** 1º Secretário      Deputado **VALDEMAR JÚNIOR** 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** 3ª Secretária      Deputada **AMÁLIA SANTANA** 4ª Secretária

## PROJETO DE LEI Nº 560/2021

Torna obrigatória a implementação de assessoria gratuita em informática aos idosos nos Órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta ou Indireta.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória a implementação nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta, assessoria gratuita em informática aos idosos.

§ 1º Esta assessoria implica em agendamentos, solicitação de documentos, cadastramento de dados, consultas, dentre outros.

§ 2º Os órgãos públicos mencionados no caput deste artigo disponibilizarão um funcionário exclusivo para atender os idosos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificativa

Envelhecer hoje em dia, para aqueles idosos que mal tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares, pode significar exclusão digital e isolamento social. A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. E muitos idosos ficaram à margem desta inovação.

Para compreender as relações do idoso com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, deve-se considerar contextos sociais e históricos distintos. A Era Digital está sendo vivenciada pela primeira vez pelos idosos da contemporaneidade, diferentemente das crianças que nascem na atualidade.

O Estatuto do Idoso prevê em seu Art. 21, que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”. Conforme o parágrafo primeiro deste artigo: “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”.

A Constituição Federal em seu artigo 230 e parágrafos, determina também ao Estado, o amparo às pessoas idosas “assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

A facilidade de acesso aos computadores e equipamentos modernos oriundos da era digital, favoreceu a compra destes aparelhos para idosos, que se depararam com um novo desafio: como usá-los?

Para as famílias, ter seus idosos portando notebooks ou celulares, pode significar segurança e tranquilidade. No entanto, notou-se que muitos idosos ganham ou até compram os aparelhos, mas não sabem como utilizá-los, tornando-os inúteis em seus bolsos ou na residência. São várias as queixas dos idosos de que seus filhos, netos, sobrinhos etc., não têm paciência para ensiná-los a manusear o aparelho e compreender suas funções.

É notório que existem inúmeras empresas, e até mesmo órgãos públicos que oferecem cursos especiais gratuitos aos idosos para introduzi-los na nova era digital. Porém, dependendo da idade ou da enfermidade do idoso, determinadas deficiências como habilidade manual, visual, auditiva, nas funções cognitivas ou clínicas e até mesmo doenças como Parkinson, Alzheimer, dentre outras, impedem que estes idosos participem de cursos especiais em atualizações ligadas à área tecnológica, colocando-os à margem da sociedade e consequentemente isolando-os da sociedade.

Hoje, com a evolução tecnológica, cada vez mais se exige conhecimentos em informática dos usuários para fazer qualquer tipo de solicitação de documentos, agendamentos, cadastramentos, consultas.

Por este motivo, se faz necessário que os órgãos públicos estaduais da administração pública direta e indireta, disponibilizem gratuitamente para este nicho de pessoas idosas que não têm condições físicas, psicológicas e até mesmo financeiras, assessoria gratuita em informática para atender suas necessidades.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2021.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 561/2021

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Dona Otilia - ACDO, com sede no Município de Ananás, Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Dona Otilia - ACDO, entidade civil sem fins lucrativos, constituída sob a natureza jurídica de Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº 42.950.050/0001-80, com sede

na Rua Principal, S/N, Povoado São João, Zona Rural, CEP: 77890-000, município de Ananás-TO, ficando assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Associação Comunitária Dona Otília, também denominada ACDO, fundada em 5 de junho de 2021, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, sem distinção de cor, raça ou credo religioso, constituído na conformidade da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tem patrimônio personalidade jurídica distinta dos seus associados.

A entidade se constitui como centro de referência, e tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas da arte, da cultura, da educação formal e não formal, de projetos acadêmicos, de pesquisa, do ensino, de graduação, pós-graduação, de ação social, de geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária e ao micro crédito solidária, da assistência técnica e extensão rural, do turismo, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, da preservação e difusão da memória histórica, cultural e artística local e regional, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Além disso, desenvolve atividades sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social, caráter ou vinculação político-partidária. Também presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, na área da Assistência Social. Além disso, a entidade está em pleno funcionamento e desde sua fundação mostra-se ativa, contribuindo com a comunidade.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Entidade vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente Proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

**Sala das Sessões**, 23 de novembro de 2021.

**FABION GOMES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 562/2021

Atribui nome da Escola Estadual de Tempo de Integral de Araguatins-TO para Escola Estadual de Tempo Integral Deputado Luiz Tolentino.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica denominada Escola Estadual de Tempo Integral Deputado Luiz Tolentino, a Escola Estadual de Tempo de Integral de Araguatins-TO.

**Art. 2º** O Poder Público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação da rodovia e nos meios de comunicação oficiais o nome do homenageado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar Escola Estadual de Tempo Integral Deputado Luiz Tolentino, hoje se chama Escola Estadual de Tempo de Integral de Araguatins - TO.

A homenagem é justa por reconhecer o empenho do ex-deputado Luiz Tolentino com o crescimento e o desenvolvimento de Araguatins e todo o Estado do Tocantins onde durante a sua longa trajetória na vida pública, deixando um verdadeiro legado de trabalho e dedicação ao Estado e ao povo tocantinense.

Nascido em Jacundá (PA), no dia 4 de agosto de 1940, Luiz Tolentino foi criado em Araguatins, foi professor de Matemática e de Educação Física, supervisor censitário do IBGE e Tabelião do Cartório de 2º Ofício de Araguatins.

Em Araguatins, norte do Tocantins, onde começou a envolver-se na vida política enquanto secretário da Prefeitura daquela cidade, cargo que exerceu por dez anos.

Foi vereador em 1969 e disputou vaga para deputado estadual em 1988, elegendo-se com expressivo número de votos, como parlamentar trabalhou como relator do Regimento Interno da Constituição e também foi relator adjunto, fazendo parte da Comissão de Sistematização e percorrendo vários municípios do Estado.

No seu segundo mandato como deputado estadual, em 1991 assumiu a presidência da Assembleia Legislativa. Durante seu mandato como presidente, buscou sanar e melhorar a infraestrutura da Casa, melhorando os gabinetes, construiu anexos, instalou o sistema de ar-condicionado e trabalhou para melhorar a capacitação dos funcionários.

Durante seu mandato foram destinados, os recursos no orçamento da Casa para a construção da sede definitiva, dando início às obras no ano seguinte.

Ficou como suplente no pleito de 1994, já em 2006 conquistou a vaga de segundo suplente no Senado Federal.

Luiz Tolentino faleceu dia 8 de novembro de 2021, deixando um legado de homem público comprometido com o crescimento e o desenvolvimento de Araguatins e todo o Estado do Tocantins. Por essa razão, mostra-se justa a homenagem de atribuir o seu nome à referida Escola de Tempo Integral de Araguatins.

Por tudo o que expus é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento.

**Sala das Sessões**, 23 de novembro de 2021.

**JAIR FARIAS**

Deputado Estadual

## Parecer das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 10, de 15 de setembro 2021.

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado OLYNTHO NETO

#### PARECER

O Chefe do Poder Executivo submete-se a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10/2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Or-

çamentárias do Estado para o exercício de 2022, e adota outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, no art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

Conforme o autor, a LDO foi criada em um momento em que as diversas nações se veem afetadas pela pandemia de Covid-19, que reflete oficialmente pelo mundo desde 11 de março de 2020, quando da declaração emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e que, em todo o território do Estado do Tocantins teve os efeitos graves na saúde, na economia e na sociedade em geral reconhecidos por meio da declaração de estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto nº 6072, de 21 de março de 2020, e prorrogada até 27 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 6.274/2021.

Continua o proponente, que apesar do desaquecimento da economia em função da pandemia, já é vislumbrado um processo de recuperação espontânea e gradual em diversos segmentos na medida em que ocorre a diminuição do número de casos de contaminação pelo vírus, o que se tem se dado, principalmente, a partir da vacinação expressiva de toda a população.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO cumpre papel de grande relevância na disciplina do processo orçamentário. A competência atribuída pela Constituição Federal, e por simetria pela Constituição Estadual, de orientar a elaboração da lei orçamentária, em adição às matérias reservadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conferem à LDO a possibilidade de tratar de assuntos variados e de suma importância para o exercício das funções parlamentares, a exemplo de: emendas parlamentares de execução obrigatória; fixação de metas fiscais, entre outras.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve abranger as metas e prioridades da administração estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração do orçamento anual, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os seguintes anexos:

1. Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

2. Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e empregados; a execução provisória da Lei Orçamentária; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições referentes à transferência de recursos, à dívida pública estadual e operações de crédito e à despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes; a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e sua adequação orçamentária; disposições relativas à transparência e emendas parlamentares.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais com demonstrativo das metas fiscais anuais de 2022, 2023 e 2024, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estimativa e compensação da renúncia de receita – triênio 2022-2024, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos Riscos Fiscais; Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

O Anexo das Metas Fiscais, atende o disposto no § 1º do art. 4º da LRF, e observa a mudança dos cenários econômicos estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

O PLDO/2022 foi elaborado em um cenário em que a economia brasileira registra recuperação significativa desde o terceiro trimestre do ano passado. O que explica a manutenção da economia, diante da situação ainda grave do quadro sanitário, foi o cenário externo favorável, assim, através da valorização das commodities exportadas pelo Brasil, houve um salto tanto em volume quanto em valor.

No entanto apesar da recuperação no primeiro semestre, é certo que a pandemia representa um grande obstáculo para a retomada maior da atividade econômica, mas é provável que haja recuperação gradual das atividades econômicas, na medida em que ocorra a diminuição da curva de contaminação do SARS-CoV-2.

Todavia, as incertezas sobre o impacto real causado pela pandemia deixam o cenário bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o

triênio 2022, 2023 e 2024. Assim, devido este cenário, poderá ocorrer uma retração na arrecadação da receita, comprometendo os valores estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 a 2024.

Assim, para uma política fiscal equilibrada e responsável, mediante um cenário de fragilidade econômica que impacta no potencial crescimento do Estado, na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo Governo Estadual foram definidos de acordo com o cenário econômico atual, utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

No PLDO/2022, considerando as premissas macroeconômicas a receita do Estado do Tocantins, projetada para o triênio 2022 a 2024, corresponde ao montante de R\$ 33.945 bilhões, sendo que a previsão da receita total, a preços correntes para cada ano é a seguinte: 2022 – R\$ 11.453 bilhões; 2023 - R\$ 11.270 bilhões e 2024 – R\$ 11.222 bilhões.

A metodologia de projeção das metas adotadas pelo Estado ocorreu de forma diversa, o Governo aplicou modelo mais adequado para cada receita. No que concerne as previsões de Receitas projetou-se a receita para os anos de 2022 a 2024, do ICMS, IPVA, TAXAS e outras, pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2013 até junho de 2021, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi realizada pela inflação através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI. Enquanto que as receitas provenientes de Outras Fontes de recursos tiveram seus valores projetados seguindo os critérios adotados pelos Órgãos e utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

Nas receitas previstas para o exercício de 2022 destaca-se a receita de Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria com valor aproximado de R\$ 3.300 bilhões, com destaque para o ICMS com previsão de R\$ 2.224 bilhões. Outra receita que evidencia é a Transferências Correntes que perfazem um valor de R\$ 5.024 bilhões, das quais se ressaltam o Fundo de Participação dos Estados – FPE, do qual se estima alcançar um valor de R\$ 3.511 bilhões.

Na Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, 2020, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 10.760.458.795 bilhões da receita total prevista de R\$ 10.815.232.616 bilhões. No tocante à execução das despesas total em 2020, foram recursos da ordem de R\$ 10.599.084.188 bilhões.

Em 2020 a Receita Corrente Líquida – RCL totalizou o montante de R\$ 8.967 bilhões, com um acréscimo de 11,88% em relação a 2019 (R\$ 8.015 bilhões), o aumento é justificado principalmente pelos repasses do Governo Federal para enfrentamento da pandemia, que totalizaram um montante de R\$ 742.921 milhões referente ao Apoio Financeiro (R\$ 284.718 milhões), Auxílio Financeiro (R\$ 428.579 milhões) e recurso do ADPF 568- Combate à Queimadas (R\$ 29.623 milhões). Subtraindo estas receitas transitórias, o percentual de crescimento da RCL foi de 2,61%.

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2020 de R\$ 5.313.965.354, e com as deduções pertinentes, uma dívida

consolidada líquida de R\$ 3.246.271.201, correspondendo a 36,20% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

As metas fiscais projetadas para os anos de 2022 a 2024 operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido é exigido conforme inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, e a situação no período de 2018 a 2020 do Patrimônio Líquido do Estado do Tocantins manteve-se positiva. Já a Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário teve resultado positivo no ano de 2020 de R\$ 5.317 bilhões, saindo de R\$ 4.265 bilhões em 2018, diminuiu para R\$ 4.198 bilhões em 2019.

Quanto ao Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em 2020 teve uma receita de capital de R\$ 6.470 milhões, sendo 56,04% referente a alienação de bens imóveis e 42,70% referente a alienação de bens móveis, com rendimentos de aplicação financeira das respectivas alienações da ordem de 1,26%.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, a cargo do Igeprev, o PLDO/2022 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2095, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.

A renúncia de receita para 2022 é da ordem de R\$ 400.527.466 milhões, sendo que a metodologia adotada para obter os valores estimados para os anos de 2022 a 2024 foi a regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos ou benefícios concedidos entre os anos de 2017 a 2019.

A estimativa da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no PLDO 2022, projetou um aumento da ordem de R\$ 542.632 milhões, em relação ao exercício de 2021, considerando as receitas classificadas com Fonte de Recurso 0100 – Ordinário não vinculado, que não implique em vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento corresponde a R\$ 312.652 milhões, que é a diferença do acréscimo de impostos, taxas e contribuição de melhoria para o exercício de 2022, deduzidos as transferências constitucionais e as transferências do Fundeb.

Os Riscos Fiscais relativo ao exercício de 2022, se refere aos Passivos Contingentes e os Demais Riscos Fiscais Passivos. Nos Passivos Contingentes destaca-se as Demandas Judiciais, cujo o valor estimado é de R\$ 273.760 milhões, quanto aos Demais Riscos Fiscais Passivos, que seria a frustração de arrecadação, num valor projetado de R\$ 46.534 milhões.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgão e entidades.

As Metas e Prioridades para o ano de 2022 estão distribuídas em sete eixos, a saber: Segurança e Direitos Humanos; Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria; Desenvolvimento

Agropecuário e Meio Ambiente; Gestão Pública; Saúde, Educação e Cultura e Parcerias, Investimentos e Concessões. Destaco as seguintes Metas e Prioridades:

- Aparelhar as instituições de segurança pública para efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais;
- Aumentar em 20% a quantidade de policiais do serviço ativo;
- Realizar 35 mil atendimentos preventivos pelo complexo de atividades de prevenção social (Proerd, Colégios Militares e Cívicos-militares, Patrulha Rural, Visita Cidadã e Solitária e Patrulha Maria da Penha)
- Implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no Estado de forma regionalizada;
- Implantar, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo e o sistema de Justiça, Centros Especializados de Atendimento à Mulher – Ceam;
- Selecionar e capacitar jovens entre 16 e 21 anos para o primeiro emprego;
- Implantar o Parque Pousa do Meio, no município de Gurupi;
- Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais;
- Transferir recursos financeiros, via convênio, aos 139 municípios do Estado para investimento em obras públicas;
- Desenvolver a infraestrutura e logística do Distrito Agroindustrial de Araguaína – Daiara;
- Fortalecer as atividades empresariais do Estado, através capacitação em gestão empresarial de qualidade e aumento de produtividade para micro e pequenos negócios;
- Aparelhar unidades veterinárias locais e postos de fiscalização;
- Fortalecer a cadeia produtiva e o setor agroindustrial do Estado;
- Concluir a implantação de 7 frigoríficos para o beneficiamento de carne bovina nas sub-regionais dos municípios de Ananás, Araguanã, Arapoema, Campos Lindos, Novo Acordo, Ponte Alta do Bom Jesus e Wanderlândia;
- Implantar Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público;
- Construir a superestrutura (fundação) do Hospital Geral de Araguaína;
- Construir a II Etapa do Hospital Geral de Gurupi;
- Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas, sendo 60 leitos de UTI, 20 leitos de UI e Unidade Coronariana e de Transplante;
- Concluir a obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Augustinópolis;
- Manter as unidades hospitalares sob gestão estadual para o enfrentamento da Covid-19;
- Reformar 40 unidades escolares, ampliar 15 unidades escolares e construir 4 unidades escolares;
- Estruturar o Campus da Unitins em Paraíso do Tocantins;
- Implementar Parcerias público/privada nos seguimentos

de rodovias, projetos agrícolas de abastecimento e irrigação, implantação do Hospital Materno-Infantil, mini usinas de energia solar, entre outros.

O PLDO/2022 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 15 e 16; a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, de contribuições correntes e de capital e de auxílios nos arts. 30 e 34; a transferências de recursos voluntárias nos arts. 35 a 40; a dívida pública estadual e das operações de crédito nos arts. 41 e 42, as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes nos arts. 43 a 46 e a política de aplicação de recursos da Agencia de fomento no art. 47.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Municípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Finalmente merece destaque o Capítulo X, arts. 51 a 55, do PLDO/2021, que dispõe sobre as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.

### EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos 158 emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto:

#### 1. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

*Eixo:* Segurança e Direitos Humanos

*Prioridade:* Promover ações de Defesa Civil e Combate a Incêndios

*Meta:* Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no município de Guaraí.

*Parecer:* voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

*“Implantação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no município de Guaraí”*

#### 2. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

*Eixo:* Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

*Prioridade:* Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

*Meta:* Recuperação asfáltica da TO-420, trecho que liga o município de Piraquê à BR-153.

*Parecer:* voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

#### 3. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:



**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação da TO-010, que liga os municípios de Lajeado à Pedro Afonso.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

#### 4. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir inciso III ao § 1º do art. 44:

“Art. 44.....

§ 1º.....

III – reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

#### 5. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-010, no trecho que liga o município de Buriti do Tocantins ao município de Araguaatins.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 6. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-164, no trecho que liga o Povoado 19, no município de Arapoema, ao município de Bernardo Sayão.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 7. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-126, no trecho que liga o município de Maurilândia ao município de Itaguatins.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 8. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-010, no trecho que liga os municípios de Wanderlândia ao município de Riachinho, passando pelo povoado Centro dos Borges.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 9. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-427 a TO-226, que interliga o município de Pau D’arco ao povoado Garimpinho, no município de Araguaína

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 10. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a recuperação da TO-10, no trecho que liga os municípios de Babaçulândia a Wanderlândia.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 11. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação da TO-414, no trecho que liga os municípios de Ananás a Cachoerinha.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

#### 12. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** PRO-MUNICÍPIO

**Meta:** Infraestrutura urbana com pavimentação (implantação e ou recuperação) nos 139 municípios, inclusive no povoado de Bielândia, localizado no município de Filadélfia.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “PRÓ-MUNICÍPIO”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**13. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

**Meta:** Fortalecer 11 cadeias produtivas agropecuárias, *inclusive piscicultura e silvicultura.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**14. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Reformar 40 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Vicente Carlos de Sousa, localizada no município de Buriti do Tocantins, com previsão de sistema de energia solar.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Adequação da infraestrutura física predial, de equipamentos e mobiliários”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e conforme o art. 5º da Lei 3.179, de 12 de janeiro de 2017, e ainda que a instalação dos sistemas de energia solar já está contemplada no EIXO: PARCERIAS INVESTIMENTOS E CONCESSÕES.

**15. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir texto às Metas do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta 1:** Reformar 40 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, localizada no município de Buriti do Tocantins, com previsão de sistema de energia solar.*

**Meta 2:** Construir 4 unidades escolares, *com previsão de sistema de energia solar.*

**Parecer:** voto pela **aprovação** das Metas 1 e 2, conforme justificativa da Emenda 14.

**16. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, *inclusive a TO-164, no trecho que liga o Distrito Novo Horizonte, no município de Araguaína, passando pelo município de Carmolândia e Araguaianã até o município de Xambioá.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**17. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, *inclusive a TO-335, no trecho transcolinas, que liga o município de Colinas do Tocantins ao município de Bernardo Sayão*

**Parecer:** voto pela **aprovação** parcial, conforme justificativa da Emenda 02, no trecho do entroncamento da TO-335 com a TO-164 até município de Bernardo Sayão, sendo que o trecho da TO-335 até o entroncamento com a TO-164 já está previsto na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado” Meta “Recuperar a Rodovia divisa com PA/Colinas/Modal Ferrovia/Palmeirante – Transcolinas.

**18. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.

**Meta:** Conservar 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, *inclusive a TO-420 no trecho que liga o Povoado Ponta do Asfalto na BR-226, no município de Wanderlândia até a BR153, passando pelo município de Piraquê.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**19. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Implantar uma unidade do Colégio Militar (CMTO) na Escola Estadual Presidente Tancredo Neves localizada no município de Buriti do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em Colégios Militares são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

**20. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS**

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física e predial, de equipamentos e mobiliários.

**Meta:** *Implantação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins para o município de Xambioá.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, não há previsão de recursos orçamentários para atendimento da demanda apresentada. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

### 21. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

**Meta:** Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, *inclusive as unidades de Colinas do Tocantins com equipamentos e veículos.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Segurança e Direitos Humanos”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

### 22. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

**Meta:** *Estadualização do Hospital de Colinas do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**. O Estado do Tocantins já coopera com os municípios ao assumir a gestão e gerência de serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar prestada municipal e regionalmente, além da cessão de recursos humanos para a atenção básica.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES-TO, além da responsabilidade pela gestão, mediante pactuação com os gestores municipais (contratação, controle, avaliação, auditoria, regulação) e mediante a contratualização com serviços de natureza filantrópica e privados de maior complexidade de abrangência regional e estadual, ainda tem papel preponderante na oferta de ações e serviços de saúde diretamente à população por meio da administração direta de uma rede de 18 Hospitais Estaduais que é a responsável por grande parte das internações e procedimentos ambulatoriais e hospitalares no Estado do Tocantins.

Estes 18 Hospitais são Portas de Entrada Hospitalar, e funcionam de “porta aberta”. Portanto, a Secretaria de Saúde não tem recursos financeiros para mais hospitais, além dos 18 que já gerencia.

### 23. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir texto à Meta do Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

**Meta:** Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, *inclusive as unidades de Gurupi com equipamentos e veículos.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 21.

### 24. Emenda Modificativa – Deputada LUANA RIBEIRO

Modificar Meta do Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** *Reformar e ampliar 7 ginásios de esportes*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em ginásios de esportes são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”, e também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

### 25. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** *Implantar o Colégio da Polícia Militar, de ensino médio, para os municípios, Natividade, Paranã, Peixe e Xambioá.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 19.

### 26. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

**Meta:** *Iniciar o vídeo monitoramento com a utilização de imagens de câmaras de estabelecimentos privados, no comando de Policiamento da Polícia Militar e na Polícia Civil, ambos da Capital*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, por entender que o videomonitoramento compõe uma parte do sistema de tecnologia embarcada, diminuindo assim os custos, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Iniciar o atendimento de ocorrências policiais militares e civis utilizando o sistema informatizado da tecnologia embarcada”.

### 27. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Prioridade e Metas ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Fomentar projetos culturais

**Meta 1:** Promover a valorização da produção artística e cultural durante a pandemia do COVID-19.

**Meta 2:** Implantar o programa de incentivo à leitura nas escolas estaduais

**Parecer Meta 1:** voto pela **aprovação**, conforme disponibilização de recursos do Governo Federal para o Fundo de Cultura do Estado do Tocantins, que tem por finalidade atendimento emergencial aos artistas e promotores de cultura durante a pandemia.

**Parecer Meta 2:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

### 28. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Juventude

**Meta:** Propiciar ambiência favorável para a formação de uma juventude atenta as questões sociais, políticas e econômicas do Estado.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que as metas devem ser especificadas qualitativamente e quantitativamente.

### 29. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir os incisos IV e V, ao §2º, do art. 47:

“Art. 47. ....

§ 2º .....

*IV – que contemple programas de incentivo ao empreendedorismo de jovens;*

*V – que promovam o desenvolvimento da Indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando a melhoria da competitividade de economia local, a estruturação de unidade e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade.”*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

### 30. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Acrescentar os incisos III e IV ao §1º do art. 44:

“Art. 44. ....

§ 1º .....

*III – realização de concurso público para as áreas de segurança pública, educação e saúde;*

*IV – pagamento de subsídio decorrente de Lei Complementar para regulamentar o art. 116, § 5º da Constituição do Estado do Tocantins”*

**Parecer:** Emenda **prejudicada**, quanto à inclusão do inciso III, o PLDO 2022 já contempla no §2º do art. 45, que dispõe sobre autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da administração direta e indireta. E quanto ao inciso IV, observa-se que ainda não existe lei complementar que regulamente o art. 116, §5º da Constituição Estadual e o referido parágrafo ainda é questionado sua constitucionalidade na ADI nº 5528, que está depende de julgamento no STF.

### 31. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

**Meta:** Fortalecer parcerias com outros órgãos da administração pública e privada para ressocialização dos adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora, e na forma de subemenda para adequar o texto, com a seguinte redação:

*“Fortalecer parcerias com outros órgãos da administração pública e privada para ressocialização dos adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade”*

### 32. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

**Meta:** Criar a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tem em vista que a meta não está alinhada com a prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz”.

### 33. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

**Meta:** Instalar uma companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, nos municípios de Xambioá, Alvorada, Taguatinga e Goiatins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, não há capacidade

orçamentária, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

### 34. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir cinco Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

**Meta 1:** Implantar leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal)

**Meta 2:** Reforma e ampliação do Hospital de Xambioá e do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada

**Meta 3:** Estadualização do Hospital de Pequeno Porte – (HPP) do município de Natividade

**Meta 4:** Aquisição de ambulâncias para os Hospitais Regionais do Estado

**Meta 5:** Implantar o serviço de transplante renal do Hospital Geral de Palmas

**Parecer Meta 1:** Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022.

**Parecer Meta 2:** voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022. Esta meta pode ser constituída em ação da Programação Anual de Saúde (PAS 2022), na qual está prevista a reforma do Hospital Regional de Xambioá e do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, com recursos de Emenda Parlamentar Federal – convênio com o Ministério da Saúde, da seguinte forma:

Ampliação Hospital de Pequeno Porte de Alvorada: Construção Necrotério, Sala de Raio-X e Sala Vermelha (127m<sup>2</sup>). Convênio 835982/2016: valor R\$288.997,60 (emenda Deputada Josi Nunes).

Reforma e Adequação do Hospital Regional de Xambioá (2.091 m<sup>2</sup>) Obs.: emenda 30860006 da Deputada Dulce Miranda. Convênio 836784/2016: valor R\$549.690,00 (emenda Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende).

**Parecer Meta 3:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 22.

**Parecer Meta 4:** voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

**Parecer Meta 5:** voto pela **aprovação**, conforme texto previsto no anexo IV do PLDO 2022, Meta “Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas (60 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; 20 leitos de Unidade intermediária - UI; e Unidade Coronariana e Transplante, com 20 leitos)”.

### 35. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária

**Meta:** Implantar programas de proteção e promoção da saúde menstrual.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista a indefinição da política do Governo Federal.

### 36. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir duas Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta 1:** Manutenção de obras de artes especiais e correntes, inclusive a iluminação da Ponte Fernando Henrique Cardoso, entre Palmas e Luzimangues, TO-080.

**Meta 2:** Reconstrução, com drenagem, asfalto, iluminação e sinalização, do trecho entre o Distrito de Araguaína (Daiara) e a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína.

**Parecer Meta 1:** voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, e a manutenção da Ponte Fernando Henrique Cardoso ocorreu no exercício de 2021.

**Parecer Meta 2:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

### 37. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade

**Meta:** Expandir as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta para 2022 dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, consta-se que não há capacidade orçamentária. Portanto não há disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

### 38. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Promover a Proteção Social Básica e Especial

**Meta:** Implantar o Programa Aluguel Social.

**Parecer:** Emenda **prejudicada**, tendo em vista que a Lei nº 2.674/2012, já garante a implantação do programa e o mesmo já é executado pela Assistência Social.

**39. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação da TO-239, no trecho que liga o município de Presidente Kenedy ao município de Itaporã do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**40. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

**Meta:** Apoio para a realização de Eventos Agropecuários

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedido de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, consta-se que não há capacidade orçamentária. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

**41. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação da TO-424, no trecho que liga os municípios de Filadélfia à Babaçulândia, passando pelo Povoado Cana Brava.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**42. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação da estrada que liga os municípios de Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas, iniciando no povoado Cocalinho, passando pelos PAs Reunidas, Baviera e Vitória Régia.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**43. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Reformar 40 unidades escolares, inclusive a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, Colégio Estadual Getúlio Vargas, Escola Estadual Ademar Vicene Ferreira, Escola Estadual Rui Barbosa, Escola Estadual de Tempo Integral Jardeni Jorge

Frederico, Colégio Estadual Adolfo Ferreira de Meneses, Escola Estadual Jardim Paulista, Escola Paroquial Luiz Augusto, Centro de Ensino Médio Castelo Branco, Escola Estadual São Pedro, Escola Estadual Leopoldo de Bulhões, Escola Estadual Arcelino Francisco do Nascimento, Escola Estadual Professor José Francisco dos Montes, Escola Estadual Filadélfia e Escola Estadual Adevaldo de Oliveira Moraes.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022 considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**44. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Prioridade e Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Adequação da estrutura física e predial, de equipamentos, mobiliários e veículos

**Meta 1:** Aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios para o Hospital Geral de Araguaína

**Meta 2:** Aquisição de UTI móvel e 04 ambulâncias para o Hospital Geral de Araguaína

**Parecer Meta 1 e 2:** Emenda **prejudicada**, pois os recursos orçamentários em 2022, serão direcionados para a construção da superestrutura e do laboratório do Hospital Geral de Araguaína – HGA.

**45. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a duplicação do trecho que liga os municípios de Palmas, Lajeado, Miracema e Miranorte, respectivamente TO-010, TO-445 e TO-342.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022 considerando que a mesma já está contemplada na prioridade “Implementar parcerias público/privado – PPPs no Estado do Tocantins”.

**46. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

**Meta:** Promover a estadualização do Hospital de Colinas do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 22.

**47. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** *Implantação de quadra poliesportiva coberta nas escolas estaduais que ainda não possuem a estrutura.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para quadra poliesportiva coberta nas escolas estaduais são os previstos em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

#### 48. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

**Meta:** *Instalação e monitoramento por meio de câmeras, nas entradas e saídas de todos os municípios tocantinenses.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois é de responsabilidade da gestão municipal.

#### 49. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Reconstrução da rodovia TO-126, no trecho entre Itaguaitins e Maurilândia do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 50. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Reconstrução da rodovia TO-020, no trecho entre Palmas e Novo Acordo.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 51. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Reconstrução da rodovia TO-030, no trecho entre Palmas e Santa Tereza do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 52. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária

**Meta:** *Distribuição de absorventes íntimos higiênico para população em situação de vulnerabilidade social.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 35.

#### 53. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Parcerias, Investimento e Concessões

**Prioridade:** Implementar Parcerias público/privado - PPPs no Estado Tocantins

**Meta:** *Implementar parcerias com municípios, entidades e ONG's não governamentais para disponibilização de dentistas nas escolas públicas do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a atenção básica primária é responsabilidade da gestão municipal.

#### 54. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Reconstrução da rodovia TO-335, no trecho entre Colinas do Tocantins e Couto Magalhaes, bem como o trecho entre Colinas do Tocantins e Palmeirante.*

**Parecer:** emenda **prejudicada**, a meta pretendida já está contemplada no PLDO/2022, na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado” Meta “Recuperar a Rodovia divisa com PA / Colinas / Modal Ferrovia / Palmeirante – Transcolinas.

#### 55. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Reconstrução da rodovia TO-424, no trecho entre Filadélfia e Babaculândia.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03, pois é pavimentação asfáltica e não reconstrução.

#### 56. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Reconstrução da rodovia TO-030, no trecho entre Novo Acordo e São Felix do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03, pois é pavimentação asfáltica e não reconstrução.

**57. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Pavimentação asfáltica entre os municípios de Pedro Afonso e Lajeado, na rodovia TO-010.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**58. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA**

Incluir um artigo, entre os artigos 57 e 58:

*“Art... A Lei Orçamentária do ano de 2022 terá previsão do Ressarcimento de Despesas para o Corpo Técnico da Extensão Rural do Tocantins (Ruraltins).”*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, considerando que ainda não existe Lei Estadual criando a despesa com ressarcimento para o Corpo Técnico da Extensão Rural do Tocantins (Ruraltins), e de acordo com o art. 16 c/c art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que autorizem o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a origem dos recursos para custear a nova despesa.

**59. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Pavimentação asfáltica da TO-239, no trecho de Itapiratinas a Itacajá.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**60. Emenda Supressiva – Deputado ELENIL DA PENHA**

Suprimir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Parcerias, Investimento e Concessões

**Prioridade:** Implementar Parcerias público/privado - PPPs no Estado Tocantins

**Meta:** *Parceria com iniciativa privada para governança dos Parques Estaduais com foco em turismo e negócios.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que as parcerias, investimentos e concessões estão contempladas no PPA 2020-2023.

**61. Emenda Modificativa – Deputado ELENIL DA PENHA**

Modificar Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

**Meta:** *Concluir a superestrutura (fundação) do Hospital Geral de Araguaína, contemplando o Ambulatório de Especialidade, modificar para:*

*“Concluir o Hospital Geral de Araguaína, contemplando o Ambulatório de Especialidade”.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois a construção do Hospital de Araguaína – HGA, obedece ao cronograma de execução, em conformidade com o projeto executivo e os recursos orçamentários em 2022, serão direcionados para a construção da superestrutura e do laboratório do Hospital Geral de Araguaína – HGA.

**62. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA**

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** GESTÃO PÚBLICA

**Prioridade:** Estabelecer uma correlação entre os benefícios e as respectivas fontes de custeio para levantar e ajustar os métodos à legislação, a fim garantir o equilíbrio financeiro e atuarial no orçamento do Igeprev.

**Meta:** *Implementar medidas que garantam o equilíbrio atuarial do Igeprev a partir de 2047.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que o art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece ser de competência da União editar normas para o equilíbrio financeiro e atuarial, e o Ministério da Fazenda, a época, editou a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que fixa as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Portanto a legislação federal já fixa formas para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

**63. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Promover acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico.

**Meta:** *Disponibilizar medicamentos para assistência integral à saúde do idoso, atendendo inclusive o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a distribuição de medicamentos pela assistência farmacêutica do Estado do Tocantins é regulamentada pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

**64. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Implantação de Delegacia da Mulher com Atendimento 24 horas por dia no município de Araguaína.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 37.

**65. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO**

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

**Meta:** *Implantação da Ala de Queimaduras no HGA – Hospital Geral de Araguaína*



**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a preconização de novos serviços nos hospitais é de determinação do Ministério da Saúde.

#### 66. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da Estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

**Meta:** Implantação do Campus da UNITINS em Araguaína.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 20.

#### 67. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a rodovia TO-010, no trecho que liga Wanderlândia a Riachinho.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 68. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a rodovia TO-010, no trecho que liga Babaçulândia a Wanderlândia.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 69. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária

**Meta:** Implantação do Programa de Proteção e Promoção da saúde menstrual, conforme dita Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 35.

#### 70. Emenda Modificativa – Deputado NILTON FRANCO

Modificar Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** Reformar e ampliar 15 ginásios de esportes.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 24.

#### 71. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a manutenção da TO-374 que liga o município de Marianópolis a Lagoa da Confusão, com extensão de 133 km.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

#### 72. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Investimento Social

**Meta:** Implantar o Centro Profissionalizante nos municípios de Guaraí, Divinópolis, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Formoso do Araguaia, Pium e Lagoa da Confusão.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a capacidade orçamentária somente é suficiente para a implantação de um centro profissionalizante (Cidade de Guaraí).

#### 73. Emenda Modificativa – Deputado NILTON FRANCO

Modificar a Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e direitos Humanos

**Prioridade:** Fortalecer as atividades e policiamento ostensivo e preventivo

**Meta:** Aumentar em 25% a quantidade de policiais do serviço ativo.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que foram elaborados estudos de impactos orçamentários e financeiro, concluindo que a capacidade orçamentária é insuficiente, para convocar esse percentual em 2022, sendo escalonados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

#### 74. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Concluir a pavimentação asfáltica da TO-010, a partir do KM 47 até o município de Tocantínia, trecho com extensão total de 42 quilômetros.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 3, pois não é conclusão, é pavimentação asfáltica.

#### 75. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

**Meta:** Concluir obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, e a construção de 10 leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo).

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 34, Metas 1 e 2.

**76. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Pavimentar a TO-030, que liga o município de Novo Acordo a São Felix do Tocantins, extensão de 147 km.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 3.

**77. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Pavimentar a TO-020 e a TO-245, no trecho que liga o município de Novo Acordo a Lizarda, extensão de 155 km.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**78. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Implementação e conservação do patrimônio cultural

**Meta:** Manter, conservar e digitalizar acervos documentais/ audiovisuais históricos do então norte goiano atualmente Tocantins, como forma de salvaguardar a memória do patrimônio cultural, educacional do mais novo Estado da Federação Brasileira valorizando personagens e fatos históricos passados.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**79. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Pavimentar a TO-164, no trecho que liga o município de Cristalândia a TO-070, trecho com extensão de 88 km.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**80. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Fortalecimento da gestão de pessoas

**Meta:** Implantar a criação do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro de servidores da Defesa Social do Estado do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, mas visto que a proposta apresentada não está alinhada as finalidades do Eixo “Segurança e Direitos Humanos”, sugiro subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, e na forma de inclusão de artigo, entre os arts. 44 e 45, com a seguinte redação: “Art. .... O Poder Executivo elaborará estudos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Penal do Estado do Tocantins.”

**81. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Projeto de Implantação da Delegacia Especializada de Combate à Crimes Rurais e Abigeato (Deleagro)

**Meta:** Implantar, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo e o Sistema de Justiça, a Deleagro irá mapear as estradas e as propriedades rurais para análise criminal e formulação de políticas eficazes no combate aos delitos no campo.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta para 2022 dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, consta-se que não há capacidade orçamentária. Portanto não há disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

**82. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Pavimentar a TO-442, no trecho que liga o município de Caseara até a TO-348, extensão total de 65 km.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**83. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Distribuição de material didático pedagógico aos alunos da rede estadual de ensino

**Meta:** Aquisição de livros de história e cultura de temas regionais.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a política de aquisição e distribuição de material didático são definidos pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**84. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção Primária

**Meta:** Institui a obrigatoriedade da realização de exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos até dois anos de idade para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal - AME.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação de novos serviços é definida pelo Ministério da Saúde - MS.

**85. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção Primária

**Meta:** Aprimoramento e expansão da Gestão Pública Estadual sobre a realização dos testes do pezinho

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que os serviços já são disponibilizados em 11 (onze) maternidades e mais 03 (três) municípios que realizam os testes em até 3 dias de internação. Caso não seja realizado na internação as puérperas deverão procurar a Unidade Básica de Saúde que realize a coleta.

**86. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

**Meta:** Construção e aparelhamento de sede própria para complexo de delegacias especializadas na região sul de Palmas.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 81.

**87. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Inclusão da obra de recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-010, Palmeirante ao entroncamento da TO-130 (que liga o município de Barra do Ouro a Bielândia).

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**88. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Inclusão da obra de recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-130, Barra do Ouro ao entroncamento da TO-010 (entrosamento da TO-130 a Palmeirante).

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**89. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Equipar as unidades escolares com notebooks de sistema compatível para gravação, transmissão e videoconferências para a realização de aulas on-line.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que para equipar as unidades escolares, são realizados levantamentos das necessidades e captados recursos para o atendimento das demandas ou por meio das transferências de recursos aprovados pelo Ministério da Educação.

**90. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Inclusão da obra de recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-348, entroncamento da TO-080 – Palmas a Paraíso do Tocantins a Barrolândia.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**91. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Construir, estruturar e equipar as unidades escolares com salas de aula para videoconferência.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 89.

**92. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-050 – trecho entre as cidades de Porto Nacional e Silvanópolis.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**93. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO-010 – trecho entre as cidades de Pedro Afonso e Lajeado.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**94. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO-239 – trecho entre as cidades de Itapiratins e Itacajá.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

#### 95. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

**Meta:** Repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quintos mil reais) mensais para manutenção e ampliação no atendimento da maternidade de Colinas do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois tal medida não encontra espaço na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que trata tão somente das normas relativas à elaboração da peça orçamentária.

#### 96. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 44:

“Art. 44. ....

§ 1º .....

III – realização de concurso público do Quadro Geral, Educação, saúde, Socioeducativo e Polícia Penal”

**Parecer:** Emenda **prejudicada**, pois o § 2º do art. 45 já prevê a autorização para a realização de concurso para provimento de cargos da Administração Pública Direta e Indireta.

#### 97. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir paragrafo ao art. 2º:

“Art. 2º.....

§.... O Estado aplicará, anualmente, o percentual de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA, na manutenção do ensino superior público estadual.”

**Parecer:** voto pela **rejeição**, considerando que a PEC 2/2021, ainda tramita na Casa de Leis, tendo inclusive parecer desfavorável da área técnica, desta forma ainda não é obrigatória a aplicação do percentual de no mínimo 1,0% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA, na manutenção do ensino superior estadual.

#### 98. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir paragrafo ao art. 2º:

“Art. 2º.....

§.... As despesas que tenham tido execução orçamentária nula até o final do segundo quadrimestre de 2022, serão ob-

jecto de transferência dos saldos orçamentários para despesas obrigatórias constitucionais.”

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois tanto a receita quanto as despesas são realizadas durante os 12 (doze) meses do exercício, não encerrando assim os compromissos e obrigações no segundo quadrimestre, além do mais existem despesas e receitas que são sazonais. Como também no fluxo administrativo muitos processos podem estar tramitando, a exemplo de procedimentos licitatórios em andamento.

#### 99. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 12:

“Art. 12.....

§... Fica impedido o contingenciamento de saldos orçamentários a serem previstos na LOA 2022 de recursos destinados a emendas parlamentares individuais.”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, e na forma de subemenda para adequar a técnica legislativa, incluindo § 4º ao art. 27, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica impedido o contingenciamento de saldos orçamentários a serem previstos na LOA 2022 de recursos destinados a emendas parlamentares individuais.”

#### 100. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 12:

“Art. 12.....

§... Será reservado, na Lei Orçamentária Anual, o percentual de 0,1% para, em regime de inscrição de restos a pagar, exclusivamente para emendas parlamentares de exercícios anteriores que tenham sido devidamente empenhadas e não pagas.”

**Parecer:** voto pela **rejeição** tendo em vista o Princípio da Anualidade Orçamentária, e que o conceito de restos a pagar conforme definição do art. 36 da Lei n. 4.320/64, são "as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro". Assim, o pagamento de despesas devidamente inscritas em restos a pagar quer sejam processados ou não processados não utilizam a dotação orçamentária do exercício corrente, sendo necessário somente de disponibilidade financeira para a sua execução. Noutro ponto, somente seria necessária a inclusão em dotação orçamentária específica os restos a pagar prescritos que não se amolda aos casos em tela. Neste contexto, não há viabilidade técnica para aprovação da emenda proposta, pois seria inócua.

#### 101. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir artigo após art. 18:

“Art... As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**102. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir parágrafo ao art. 27:

“Art. 27.....  
.....  
...§... Sendo determinada a receita restabelecida a recomposição de dotações prioritariamente para áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, garantindo o acréscimo aos recursos percentuais mínimos destinados as obrigações constitucionais, ampliando a possibilidade de dispêndio real de recursos pra essas áreas.”

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois não há esclarecimento técnico necessário, nem tampouco para quais fontes de recursos será aplicada a medida, motivo pela qual torna-se impossível a sua implementação.

**103. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir parágrafo ao art. 28:

“Art. 28.....  
.....  
§.... A audiência de que trata o caput deverá ocorrer obrigatoriamente, mesmo que de forma remota, até o 5º dia útil do mês subsequente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal.”

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois a matéria já está regulamentada na legislação federal no §4º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**104. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir paragrafo ao art. 29:

“Art. 29.....  
.....  
§... Até o prazo máximo de 30 dias de sanção desta Lei, Seplan deverá disponibilizar aos membros do legislativo o acesso ao sistema a que se refere o caput”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para adequar a técnica legislativa, incluindo § 3º ao art. 29, com a seguinte redação:

“Art. 29.....  
.....  
§ 3º Até o prazo máximo de 30 dias da publicação da Lei Orçamentaria Anual, a Secretaria do Planejamento e Orçamento - Seplan deverá disponibilizar aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema a que se refere o caput deste artigo”

**105. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir dois incisos ao caput do art. 33:

“Art. 33.....  
.....  
xx – realizem atividades ou sejam qualificadas como geradoras de iniciativas socioambientais e para formação de pessoas para atuarem na atividade ecoturística sustentável;  
xx – atuem diretamente nas atividades ou qualificadas para atuarem na ressocialização de jovens em medidas socioeducativas; entidades formadoras de pessoas com deficiência física.”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**106. Emenda Modificativa – Deputado RICARDO AYRES**

Modificar o inciso III do art. 34:

“Art. 34.....  
.....  
III – obrigatoriamente, a entidade beneficiada deverá disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, a consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do convênio e não recebimento de novas transferências.”

**Parecer:** voto pela **rejeição** tendo em vista que a redação do inciso III, do art. 34, está adequada a Legislação Federal e Estadual que regulamenta a matéria.

**107. Emenda aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir texto ao parágrafo único ao art. 37:

“Art. 37.....  
.....  
Paragrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos congêneres. **Tais informações, quanto aos temos firmados com as entidades, serão disponibilizadas, obrigatoriamente, a partir do segundo quadrimestre de 2022 no portal do CONV@TO.**”

**Parecer:** voto pela **rejeição**, pois as informações quanto aos termos firmados com as entidades, são extraídas do portal CONV@TO e disponibilizados no portal da transparência em tempo real.

**108. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir inciso ao art. 47:

“Art. 47.....  
.....  
xx – promover a concessão de recursos para empreendimentos que prioritariamente sejam geradores de desenvolvimento, emprego e renda, desde que comprovado, e que tenham tido suas receitas e condições fiscais, de pessoal e custeio tenham sido comprometidas em razão da pandemia do COVID 19, a exemplo daquelas exploradoras do trade ecoturístico e dos setores de serviços comerciais do ramo de alimento e bebidas”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**109. Emenda Aditiva – Deputado FABION GOMES**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a região norte do Estado, mais precisamente no Bico do Papagaio. Tendo os trechos das TO-415, entre Santa Terezinha-Palmeiras do Tocantins, trecho TO-010 entre Araguatins – Buriti do Tocantins, Araguatins - Ananás, trecho TO-210 entre Tocantinópolis - ao trevo da rodovia BR-230, trecho TO-164 entre Araguanã – Xambioá e trecho TO-201 entre Angico-Riachinho.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**110. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Promover a proteção social básica e especial

**Meta:** *Implantação de restaurantes populares*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a instalação, implantação e manutenção de restaurantes comunitários é de competência municipal.

**111. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Pavimentação asfáltica da TO-409, no trecho que liga o município de Maurilândia ao município de São Bento do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**112. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Recapeamento asfáltico da TO-126, entre a cidade de Sítio Novo do Tocantins e o Distrito de Sumaúma e a Pavimentação asfáltica do povoado Sumaúma ao povoado Folha Seca.*

**Parecer:** voto pela **aprovação parcial**. Pela aprovação quanto ao recapeamento conforme justificativa da Emenda 02, e pela rejeição quanto à pavimentação conforme justificativa da Emenda 03.

**113. Emenda Substitutiva – Deputado JAIR FARIAS**

Substitui o § 6º do art. 54:

“Art. 54.....

.....

§ 6º *Quanto às emendas parlamentares individuais de natureza impositiva, referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, a inadimplência de municípios identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, não impede assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenham por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.”*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**114. Emenda Substitutiva – Deputado JAIR FARIAS**

Substitui o § 4º do art. 35:

“Art. 35.....

.....

§ 4º *A inadimplência identificada no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias – www.gestao.cge.to.gov.*

*br e no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, não impede a assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenham por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**115. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Ampliar o efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins

**Meta:** *Retificação do edital do último concurso da Polícia Militar do Tocantins (PM-TO), junho de 2021 aumentando o número de vagas de 1000 para 1500.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 73.

**116. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Ampliar o efetivo do Sistema Socioeducativo

**Meta:** *Nomeação, convocação e posse dos 115 aprovados no concurso público do Sistema Socioeducativo, realizado em 2014.*

**Parecer:** Emenda **prejudicada**, pois já está previsto no inciso II, do § 1º, do art. 44.

**117. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Ampliar o efetivo da Polícia Penal

**Meta:** *Nomeação, convocação e posse dos 155 aprovados no concurso público do Sistema Penitenciário (Polícia Penal), realizado em 2014.*

**Parecer:** Emenda **prejudicada**, conforme justificativa da Emenda 116.

**118. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança e Direitos Humanos

**Prioridade:** Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade

**Meta:** *Construção de Casa de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi e Araguaatins.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, tendo em vista que a política de apoio a mulher vítima de violência doméstica é de competência municipal.

**119. Emenda Aditiva – Deputado CLEITON CARDOSO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Pavimentação da rodovia TO-483, no trecho entre Figueirópolis e Sucupira.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**120. Emenda Aditiva – Deputado CLEITON CARDOSO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Pavimentação da rodovia TO-245, em um trecho de 1600 metros entre a cidade de Rio Sono a BR-10.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**121. Emenda Aditiva – Deputado CLEITON CARDOSO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Pavimentação da rodovia TO-432, no trecho que liga a cidade de Recursolândia a cidade de Centenário.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**122. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** *Reforma do Ginásio de Esportes do Município de Porto Nacional.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**123. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

**Meta:** *Implantação do Parque Industrial do Município de Formoso do Araguaia.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**124. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** *Construção de uma escola padrão, município de Piraquê.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**125. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-485, passando pelo povoado Mimosa Marinhos que liga Taipas a Ponte Alta do Bom Jesus.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**126. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-485, até o entroncamento da TO-487 e da TO-487 do trecho do entroncamento da TO-485 até o entroncamento da TO-485 até o entroncamento da BR-242, ligando a cidade de Taguatinga a Taipas do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**127. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-446, trecho que liga os municípios de Miranorte a Abreulândia.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**128. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-164, do trecho que liga Dois Irmãos a Goianorte.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**129. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-181, no trecho compreendido da Cobrape, em Formoso do Araguaia e Povoado Capão do Coco, em Lagoa da Confusão.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**130. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 44:

“Art. 44. ....

§ 1º .....

V – O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/TO, a ser enviada a esta Casa de lei para apreciação de sua adequação financeira e social.”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e sugiro subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, e na forma de inclusão de artigo, entre os arts. 44 e 45, com a seguinte redação:

“Art. ... O Poder Executivo elaborará estudos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/TO.”

**131. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 44:

“Art. 44. ....

§ 1º .....

IV – O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Penal do Estado do Tocantins, a ser enviada a esta Casa de lei para apreciação de sua adequação financeira e social.”

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e texto sugerido por este relator na Emenda 80.

**132. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-454, no trecho que liga o município de Porto Nacional ao município de Paraíso do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**133. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-476 e TO-369, entre Rio da Conceição e Ponte Alta do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**134. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-030, no trecho entre Palmas a Santa Tereza.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**135. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-421, que liga povoado Água ao povoado Pilões, em Araguaína, até o município de Piraquê.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**136. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-437, no trecho que liga o município de Araguacema –TO ao município de Goianorte - TO.

**Parecer:** Emenda prejudicada, pois trecho não é pavimentado.

**137. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-342, entre Miranorte e Dois Irmãos.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**138. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-070, trecho entre que liga o Brejinho de Nazaré e a Aliança do Tocantins.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.



**139. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica das rodovias TO-387, no trecho entre Dianópolis e Taipas.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**140. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Viabilizar soluções para infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano

**Meta:** Construir ciclovia paralela a TO-030, no trecho que liga Palmas ao distrito de Taquaruçu.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**141. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Ampliar o fluxo turístico nacional e internacional

**Meta:** Aquecer e fomentar o setor do turismo por meio de investimentos em serviços de promoção, capacitação e divulgação turística.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

**142. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Finalizar a pavimentação asfáltica das rodovias TO-262 e TO-040, no trecho entre Silvanópolis e Pindorama.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**143. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Reforma e Reestruturação dos sistemas elétricos das Escolas Estaduais.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 89.

**144. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** Construir 4 unidades escolares, inclusive a Escola de Tempo Integral do Município de Colinas.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022 considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Adequação da infraestrutura física predial, de equipamentos e mobiliários”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

**145. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS**

Acrescentar o art. 51-A:

*“Art. 51-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, poderão alocar recursos a Estado e Municípios por meio de transferência especial.*

*§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 13 do art. 81 da Constituição Estadual, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:*

*I – despesas de pessoal e encargos sociais relativas a ativos, e com pensionistas; e*

*II- encargos referentes ao serviço da dívida.*

*§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:*

*I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado Estado e Município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;*

*II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e*

*III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado (município), observado o disposto no § 4º deste artigo.*

*§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.*

*§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.*

*Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso § 10 do caput do art. 81 da Constituição Estadual*

*Art. 3º constitui ato atentatório à dignidade do parlamentar estadual frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos cuja execução ocorra com recursos destinados às emendas parlamentares de natureza impositiva.*

*Art. 4º A liberação financeira bem como a transferência de*

*recursos de que trata o caput deste artigo, no montante de até R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) deverá ser paga em parcela única”*

**Parecer:** Emenda **prejudicada**, considerando que a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, acrescentou o artigo 166-A à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a autorização de por meio de transferência especial repassar recursos da união ao demais entes da federação oriundos de emendas individuais impositivas incluídas na Lei Orçamentária da União, nas condições ali previstas.

A nova modalidade de transferência da União, não abrange os entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo permitido a união alocar recursos aos Estados, ao Distrito Federal e ao Municípios, conforme se observa no próprio texto da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, conforme art. 166-A, *in verbis*:

*“Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:*

*I - transferência especial; ou*

*II - transferência com finalidade definida.*

*§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:*

*I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e*

*II - encargos referentes ao serviço da dívida.*

*§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:*

*I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;*

*II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e*

*III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.*

*§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.*

*§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:*

*I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e*

*II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.*

*§5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.”*

Assim, considerando a autonomia federativa e que a Constituição do Estado do Tocantins não prevê a modalidade de trans-

ferência especial, não há possibilidade jurídica de se estender o mecanismo à execução orçamentária do Estado do Tocantins seja via LDO ou outro meio infraconstitucional, por não haver regulamentação prévia na Constituição Estadual, nem tampouco critérios e finalidades definidas, como também regras de controle e fiscalização desses recursos.

#### **146. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** *Viabilizar e promover a prática de esportes como, futebol, futsal, vôlei de quadra, vôlei de praia, basquete, judô, karatê, jiu-jitsu, entre outros esportes olímpicos ou não.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

#### **147. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** *Reformar e ampliar 10 ginásios de esportes.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 24.

#### **148. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Viabilizar soluções para infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano

**Meta:** *Iniciar a construção, pavimentação e reforma de 60 quilômetros de ciclovia.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

#### **149. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

**Meta:** *Implantar Colégios Militares nos municípios de Araguaína, Arapoema, Angico, Babaçulândia e Filadélfia.*

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 19.

#### **150. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** *Promover ações esportivas*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**151. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar a pavimentação da estrada vicinal entre o povoado Floresta ao povoado Araçulândia, município de Wanderlândia.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**152. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Iniciar pavimentação na TO-130, no trecho que liga o entroncamento da TO-010 ao povoado Morro Grande do município Barra do Ouro.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**153. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO**

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** Reformar e ampliar 05 ginásios de esportes, inclusive o ginásio de esportes do município de Nova Olinda.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO – 2022 considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Desporto e Lazer”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF

**154. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Recuperação asfáltica da TO-428, trecho que liga o município de Santa Maria do Tocantins à Recursolândia.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

**155. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Recuperação e drenagem de asfalto, de iluminação e de sinalização do trecho que liga o Distrito de Araguaína (Daiara) à Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa e texto da Emenda 36 Meta 2.

*Reconstrução, com drenagem, asfalto, iluminação e sinalização, do trecho entre o Distrito de Araguaína (Daiara) e a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína.*

**156. Emenda Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO**

Modificar alínea “c” do § 1º do art. 44:

Art. 44. ....

§ 1º .....

I - .....

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em plano de cargo e salários, referente aos anos de 2015 a 2019;

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**157. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Fortalecer o setor industrial do Estado do Tocantins

**Meta:** Desenvolvimento da Infraestrutura logística do Distrito Industrial de Porto Nacional.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**158. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** Realização da obra de pavimentação asfáltica da TO-387 entre Conceição do Tocantins e Taipas.

**Parecer:** voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

**VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2022, cumpre com o disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, quanto à técnica legislativa.

No entanto proponho Emenda Supressiva do § 1º do art. 38 para suprimir a dedução de 1,5% dos repasses de convênios para as despesas administrativas.

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10, de 15 de setembro de 2021, com Emenda Supressiva de relatoria e pela aprovação das Emendas 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 26, 27, 29, 31, 34.5, 36.2, 43, 45, 49, 50, 51, 67, 68, 71, 78, 80, 87, 88, 90, 92, 99, 101, 104, 105, 108, 109, 113, 114, 122, 123, 124, 130, 131, 134, 137, 138, 141, 142, 144, 146, 150, 153, 154, 155, 156 e 157; pela aprovação parcial das Emendas 17 e 112; pela prejudicialidade das Emendas 30, 38, 44, 54, 96, 116, 117, 136 e 145 e pela rejei-

ção das Emendas 3, 11, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 34.1, 34.2, 34.3, 34.4, 35, 36.1, 37, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 102, 103, 106, 107, 110, 111, 115, 118, 119, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 135, 139, 140, 143, 147, 148, 149, 151, 152 e 158.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Relator

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, e adota outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 38 do Projeto de Lei no 10, de 15 de setembro de 2021, renumerando o § 2º para parágrafo único.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Relator

## Expedientes

**PROCESSO Nº 00156/2021**

**FAVORECIDO:** Cleiton Lima Pinheiro

**DATA DE ATUAÇÃO:** 01.12.2021

**DESCRIÇÃO:** Denúncia por Crime de Responsabilidade em face do Governador Mauro Carlesse.

Diante disso, estando ausentes os requisitos mínimos de admissibilidade, tal como o reconhecimento de firma do postulante, dentre outros, a medida que se impõe é o não recebimento da presente representação e seu consequente arquivamento e comunicação ao denunciante, nos termos da Lei.

### DESPACHO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Federal 1079/1950 c/c o art. 213 do Regimento Interno, resolve:

1. Deixar de receber a denúncia por Crime de Responsabilidade apresentada pelo Sr. Cleiton Lima Pinheiro – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, por não cumprir os requisitos formais constantes dos dispositivos legais que dispõem sobre o processo para destituição do Governador do Estado;
2. Encaminhar à Secretaria para o arquivamento da denúncia.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PROCESSO Nº 00157/2021**

**FAVORECIDO:** José Luiz Pereira Júnior

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 01/12/2021

**DESCRIÇÃO:** Denúncia contra o Governador Mauro Carlesse

Diante disso, estando ausentes os requisitos mínimos de admissibilidade, tal como o reconhecimento de firma do postulante, dentre outros, a medida que se impõe é o não recebimento da presente representação e seu consequente arquivamento e comunicação ao denunciante, nos termos da lei.

### DESPACHO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Federal 1079/1950 c/c o art. 213 do Regimento Interno, resolve:

1. Deixar de receber a denúncia por Crime de Responsabilidade apresentada pelo Deputado Estadual Professor Júnior Geo, por não cumprir os requisitos formais constantes dos dispositivos legais que dispõem sobre o processo para destituição do Governador do Estado;
2. Encaminhar à Secretaria para o arquivamento da denúncia.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PROCESSO Nº 0161/2021**

**FAVORECIDO:** Partido Liberal – PL – Tocantins

**DATA DE ATUAÇÃO:** 06/12/2021

**DESCRIÇÃO:** Denúncia por Crime de Responsabilidade e Instauração de *Impeachment*

Diante disso, estando ausentes os requisitos mínimos de admissibilidade, tal como a legitimidade do postulante, que não é cidadão, mas trata-se de pessoa jurídica, despida da condição legalista de cidadania, a medida que se impõe é o não recebimento da presente representação e seu consequente arquivamento e comunicação ao denunciante, nos termos da lei.

### DESPACHO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Federal 1079/1950 c/c o art. 213 do Regimento Interno, resolve:

1. Deixar de receber a denúncia por Crime de Responsabilidade apresentada pelo Partido Liberal, por não cumprir os requisitos formais constantes dos dispositivos legais que dispõem sobre o processo para destituição do Governador do Estado;
2. Encaminhar à Secretaria para o arquivamento da denúncia.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PROCESSO Nº 160/2021****FAVORECIDO:** Evandro de Araújo de Melo Júnior**DATA DE AUTUAÇÃO:** 06/12/2021**DESCRIÇÃO:** Representação por crime de responsabilidade

Em conformidade com o Parecer da Doutra Procuradoria da Assembleia Legislativa, RECEBO a denúncia de prática de Crime de Responsabilidade, em face do Governador Mauro Carlesse, na forma da Lei Federal 1079/1950 e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e coloco sob a apreciação do Plenário, em votação simbólica.

**DESPACHO**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após consulta ao Plenário, em votação simbólica e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Federal 1079/1950 c/c o art. 213 do Regimento Interno, resolve:

1. Receber a denúncia por Crime de Responsabilidade apresentada pelo Sr. Evandro de Araújo de Melo Júnior – por cumprir os requisitos formais constantes dos dispositivos legais que dispõem sobre o processo para destituição do Governador do Estado;
2. Encaminhar à Secretaria para as providências.

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**ATENÇÃO:** As Petições que se referem à denúncia do Sr. Evandro de Araújo de Melo Júnior encontram-se publicadas no **Suplemento** desta Edição do *Diário da Assembleia nº 3258*.

## Atos Administrativos

---

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.201/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Danilo Silva Gonçalves** para o cargo em comissão de **Coordenador de Contabilidade** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 3 de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Damaris de Oliveira Silva** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 30 de novembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.203/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 30 de novembro de 2021:

- **Gêniffer Libânio dos Santos** – AP-14;
- **José Borges dos Santos** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.204/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Tanykelly Lima Fiomare** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.205/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021:

– **Dhonatan Ribeiro Silva Abreu** – AP-14;

– **Marcus Hyury Ribeiro Melo** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.206/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Reijane Ferreira Soares** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.207/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Alessandra Xavier de Araújo Dias** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.208/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Jefferson Maurício da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.209/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Claudia Maria Pereira Lisboa dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.210/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Diego de Jesus Panovitch** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.211/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Talles Soares Novello** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-08, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 30 de novembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.212/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Nayara Rackell Vilanova Reis de Moraes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.213/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maria Carvalho dos Reis e Castro** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.214/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Sildemar Carvalho dos Santos** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.215/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Tanykelly Lima Fiomare** para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.216/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Anna Carolyne Alves Porto** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.217/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR João Batista Alves** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.218/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Alessandra Mara Cardoso Duarte Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.219/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Heleomar Alves de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.220/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Darleno Avelino dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.221/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Rennan Assunção dos Santos** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-08, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.222/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021:

- **Cleycione Gomes Cruz** – Chefe de Gabinete de Deputado;
- **Erlan Alves Cardoso** – AP-02.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.223/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Edna Marques Pereira da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.224/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Erlan Alves Cardoso** para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.225/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Layanna Portilho da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.226/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR João Pedro dos Santos Miranda** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.227/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Tatiane Barcelos da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 530/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13656/2021, Processo nº 108/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **Viviane Moreira e Silva**, matrícula nº 3686, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 18/11/2021 a 17/12/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 531/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13471/2021, Processo nº 265/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Juliana Cavalcante de Oliveira Luz Costa**, matrícula nº 745, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 11/11/2021 a 10/12/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 532/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Marcela Soares da Silva** de AP-06 para AP-12, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 533/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021:

– **Jacó dos Santos Nascimento** - de AP-14 para AP-13;

– **Letícia Barros de Oliveira** - de AP-14 para AP-13;

– **Saray Alves Batista** - de AP-13 para AP-08.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 534/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

**Considerando** o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

**Considerando** ainda o Parecer Jurídico 237/2021-PGA/AL, de 19 de novembro de 2021, Processo nº 326/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Promoção Funcional à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicada, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.543, de 11 de outubro de 2019, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
748	Livia Sousa Lima	Tecnólogo	G-42	03/11/2021

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de novembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 536/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Daiane Borges Lobo** de AP-14 para AP-02, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 538 /2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Marcos Nobre Castro Silva**, Matrícula 14150, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Kaienna Sandy Souza Lima Coriolano**, Matrícula nº 10156, para responder pelo referido cargo no período de 02/01/22 a 31/01/22.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – PRESENCIAL Nº 006/2021**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 006/2021.

**PROCESSO: 00145/2021**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (água mineral), conforme especificado no Termo de referência, visando atender às necessidades desta Casa de Leis.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

DATA DE ABERTURA: 20 de dezembro de 2021.

HORÁRIO: 8h30min (oito horas e trinta minutos). Horário local.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e através do e-mail [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO – PRESENCIAL Nº 007/2021**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para

REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 007/2021.

**PROCESSO: 00146/2021**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados e in natura, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

DATA DE ABERTURA: 20 de dezembro de 2021.

HORÁRIO: 14h30min (quatorze horas e trinta minutos). Horário local.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e através do e-mail [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)